



MINISTÉRIO DA DEFESA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'- 2º ANDAR, 2º ANDAR - Bairro Zona cívico-administrativa, Brasília/DF, CEP 70049-900
Telefone: (61) 3312-4104/ 4249/ 4104 e Fax: (61) 3312-8650 - www.defesa.gov.br

Contrato Nº Nº 007/2018/2018

PROCESSO Nº 60500.000140/2017-25

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
007/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A EMPRESA TIM
CELULAR S/A**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TIM CELULAR S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, sediada na Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo – SP - CEP 05724-005, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CNH nº 00061341908, expedida pelo DETRAN/RJ em 9/10/2015, inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45 e **EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA PINTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade Nº 205.362.53-6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF sob o nº 104.456.197-16, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60500.000140/2017-25** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com disponibilização de dispositivos em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, promovendo a adequação ao novo sistema de telefonia

VoIP da Administração Central do Ministério da Defesa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **28/03/2018** e encerramento em **27/03/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 49.999,86 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 599.998,32 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão: 52101

PTRES: 107236

Fonte: 100

Ação: 2000

Programa: 2108

Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, na data base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta vencedora do certame, observadas as seguintes condições:

6.1.1. Intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas base;

6.1.2. Manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;

6.1.3. No de contrato de telefonia móvel, o reajuste de preços segue a variação do índice previsto no Contrato de Prestação de SMP (art. 37 da Resolução ANATEL nº 477/2007), IST, e não está sujeito à homologação pela ANATEL.

6.1.4. Não ocorrência de preclusão do direito.

6.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 29.999,91 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

9.1.9. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;

9.1.11. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.1.12. Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;

9.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;

9.1.14. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014; e

9.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Manter o sigilo relativo à execução do objeto contratado;

9.2.2. Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a necessidade de interrupções programadas dos serviços que somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

9.2.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL

9.2.4. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo à execução do objeto contratado;

9.2.5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.2.8. Identificar previamente as pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados, informações e instalações da CONTRATANTE, que deverão obrigatoriamente assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo;

9.2.9. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do sistema;

9.2.10. Zelar pela qualidade e pela segurança do objeto contratado;

9.2.11. Disponibilizar acessos para contatos ao suporte técnico, como endereço eletrônico, telefones e fax, durante o período de vigência do contrato;

9.2.12. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.2.13. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.14. Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

9.2.15. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização;

9.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estada transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma,

com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.2.17. Instruir seus funcionários para que obedeçam às normas de segurança e aos procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.18. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;

9.2.19. Realizar correta e rigorosamente os serviços, nos termos que lhe foram propostos e aceitos;

9.2.20. Manter-se, durante a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação que lhe garantiram a contratação;

9.2.21. Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a contratação, de modo a não prejudicar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

9.2.22. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

9.2.23. O Ministério da Defesa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.2.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE; e

9.2.27. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. Os serviços deverão ser avaliados com base no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** a seguir estabelecidos e passarão por **Controles Administrativos** com possibilidades de **Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)** definidos no item 8.2 e 8.3 do Termo de Referência, respectivamente:

10.1.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas;

10.1.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

10.1.4. A garantia dos equipamentos deverá ser realizada, durante todo o período, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, localizada em Brasília-DF, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

10.1.5. Nos casos em que a garantia técnica dos equipamentos for prestada por meio de Assistência Técnica Autorizada, deverão ser divulgados, pelo fabricante, inclusive por meio de sítio na internet, para

fins de identificação, o nome e o telefone da(s) Assistência(s) que prestará(ão) atendimento, bem como declaração do fabricante;

10.1.6. Compreende a manutenção e assistência técnica do tipo corretiva nos equipamentos, disponibilizados para o Ministério da Defesa, Brasília-DF, conforme este Termo de Referência. Os procedimentos de garantia são destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

10.1.7. A abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora da cidade em que está sediada a solução), Internet ou e-mail;

10.1.8. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do serviço ou do equipamento em caso de troca;

10.1.9. A prioridade de atendimento dos chamados será definida pelo CONTRATANTE; e

10.1.10. Na abertura de chamados serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada no serviço, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE ATENDIMENTO DE CHAMADO		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS
1 – Urgente	Interrupção total ou parcial da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas	Em até 02 (duas) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam a prestação do serviço	Em até 04 (quatro) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas

10.1.11. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

10.1.12. O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado, ou seja, a partir da hora de abertura do chamado é iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento;

10.1.13. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PRAZOS
1 – Urgente	Interrupção total ou parcial da prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas	Em até 4 (quatro) horas
2 – Muito	Erros ou problemas recorrentes que impactam a prestação	Em até 8 (oito) horas

Importante	do serviço	
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas

10.2. Controles Administrativos referentes ao serviço:

10.2.1. A CONTRATADA será responsável pela emissão e envio ao Gestor do contrato, até o 2º (terceiro) dia útil de cada mês, do **Relatório de Chamados Recebidos**, com possibilidade de filtrar por período nas seguintes opções:

10.2.1.1. Relatório do total de chamados recebidos, agrupados por tipo de problema, com possibilidade de filtrar por período;

10.2.1.2. Relatório sumarizado dos atendimentos efetuados, em um determinado período, agrupado conforme avaliados pelos usuários; e

10.2.1.3. Relatório dos chamados recebidos, contendo o tempo de atendimento, o técnico responsável, problema, os procedimentos executados, com possibilidade de filtrar por “status” e período.

10.2.2. O Gestor do contrato elaborará até o 4º (quarto) dia útil de cada mês emitirá o **Relatório Mensal de Avaliação de Serviços** com base no Relatório de Chamados Recebidos dentro do mês, que deverá conter:

10.2.2.1. A avaliação do **Relatório de Chamados Recebidos** dentro do mês, contendo a avaliação do atendimento dos níveis de serviço, com base no **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**;

10.2.2.2. Outras informações relevantes a respeito da execução dos serviços, ou entrega de produtos, se for o caso;

10.2.3. Incidência de Redutor de Fatura (Glosas)

10.2.3.1. O não cumprimento dos níveis de serviço definidos neste termo de referência, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços e será aplicada com base na **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**;

10.2.3.2. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando os níveis de serviços não forem atendidos ou concluídos dentro do prazo previsto;

10.2.3.3. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

10.2.3.4. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

10.2.3.5. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;

10.2.4. O cálculo da **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**, é realizado pela **fórmula $NMA = 10 - (\text{PONTOS PERDIDOS})$** , considerando os pontos perdidos nas avaliações do indicador estabelecido no item 8.3 – Nível de Serviço do Termo de Referência:

10.2.4.1. Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 8,9 a CONTRATADA o serviço será glosado em 1% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação;

10.2.4.2. Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,4 a CONTRATADA o serviço será glosado em 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação; e

10.2.4.3. Sempre que a NMA for menor ou igual a 7,9 a CONTRATADA o serviço será glosado em 3% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

10.2.5. O Relatório Mensal de Avaliação de Serviços será encaminhado à CONTRATADA para a emissão da fatura referente aos serviços prestados;

10.2.6. O MD se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, que deverão ser ajustados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; e

10.2.7. O MD poderá solicitar o acréscimo de um relatório customizado para apresentação mensal a cada 6 (seis) meses de contrato.

10.3. Nível de Serviço

10.3.1. Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

Índice N° 01 - Prazo de atendimento para serviços de suporte técnico demandados por meio de Ordens de Serviço (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato às demandas solicitadas por ordem de serviço.
Meta a cumprir	Efetuar o atendimento dos prazos e condições estabelecidos neste documento.
Método de medição	O tempo de atendimento iniciará a partir da abertura da solicitação, via telefone e registrado em sistema próprio da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelo Fiscal Técnico do contrato ou Gestor do Contrato.
Forma de Avaliação	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>- Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência, correspondente a 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.</p> <p>Quando do início de atendimento de um incidente, conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para apresentação de solução, conforme estabelecido na Tabela de Solução de Chamado.</p> <p>- Se a apresentação da Solução, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência correspondente a 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.</p> <p>Disponibilidade anual do serviço menor de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP.</p> <p>- 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.</p>

Não comunicação à CONTRATANTE da necessidade de interrupção programada dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

- 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).

- 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Cobrança por serviços não prestados.

- 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.

- 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens.

- 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.

- 1,0 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal.

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.

- 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; e

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Defesa, demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

12.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Defesa ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios

estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.1.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Central do Ministério da Defesa (POSIC-ACMD), disponível em http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/pn_1688_posic.pdf;

12.1.3. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Ministério da Defesa;

12.1.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.5. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.1.6. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e

12.1.7. Assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência:

12.1.7.1. O modelo do Termo de Compromisso (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA se encontra no Apêndice II do Termo de Referência;

12.1.7.2. O modelo do Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea b), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação se encontra no Apêndice III do Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

SANDRO MARQUES BARBOSA

Representante

EDUARDO MAURÍCIO DA SILVA PINTO

Representante

Testemunhas:

FRANCISCO CARLOS SEDENHO

Gestor do Contrato

JORGE HENRIQUE DOS SANTOS

Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Sedenho, Gestor(a) de Contrato**, em 09/03/2018, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique dos Santos, Supervisor(a)**, em 09/03/2018, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho, Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mauricio Silva Pinto, Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 09/03/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0921679** e o código CRC **73F8E6A3**.



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2017 - UASG 160091

Nº Processo: 64222.011873/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de garantia por 36 (trinta e seis) meses, dos servidores de rede e storages da marca DELL, contemplando manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado do tipo Prosupport Plus, com reposição de peças e substituição de equipamentos, quando necessário, a fim de atender as necessidades da Autoridade Certificadora de Defesa (AC DEFESA) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2018 de 09h00 às 11h45 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av Duque de Caxias S/n - Setor Militar Urbano Smu - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160091-05-15-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARTUR CHAVES TOURINHO
Ordenador de Despesas

Dias: 04/04/2018 , 05/04/2018 E 09/04/2018

(SIDE - 03/04/2018) 160091-00001-2018NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2017 - UASG 160091

Nº Processo: 64222014084201793 . Objeto: Pregão Eletrônico - Implantação de solução de armazenamento de dados (storage) para ambientes de alta e baixa plataforma, com o objetivo de atualizar a infraestrutura existente no Sistema de Data Centers do Exército Brasileiro (Sistema DC-EB), contemplando aquisição de hardwares e softwares e prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, migração de dados e operação assistida, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 04/04/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h45. Endereço: Av Duque de Caxias S/n - Setor Militar Urbano Setor Militar Urbano - BRASÍLIA - DF ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160091-05-16-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARTUR CHAVES TOURINHO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 03/04/2018) 160091-00001-2018NE800006

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 110402

Nº Processo: 60631000162201718.
DISPENSA Nº 3/2018. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA -.CNPJ Contratado: 72060999000175. Contratado : FUNDACAO COORDENACAO DE -PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TE. Objeto: O objeto do presente instrumento e a contratacao de prestacao de servico Educacionais na Area de Altos Estudos de Politicas e Estrategica e de Inteligencia Estrategica. Fundamento Legal: Art.57 da lei 8.666/93 . Vigência: 01/03/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$147.668,82. Fonte: 100000000 - 2018NE800081. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 03/04/2018) 110402-00001-2018NE800007

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2018 - UASG 112408

Nº Processo: 60550003015201862 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material material de Ortese, Prótese e Materiais Especiais OPME, a saber, material médico cirúrgico para a Clínica de Neurocirurgia e Clínica de Ortopedia do Hospital das Forças Armadas. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 04/04/2018 de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Shc/sul (cruzeiro Novo/df) Sudoeste - BRASÍLIA - DF

ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-15-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 03/04/2018) 112408-00001-2018NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60500000140201725.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 04206050000180. Contratado : TIM CELULAR S.A. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com disponibilização de dispositivos em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, promovendo a adequação ao novo sistema de telefonia VoIP da Administração Central do Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor Total: R\$599.998,32. Fonte: 100000000 - 2018NE800322. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SICON - 03/04/2018) 110404-00001-2018NE800324

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450